



PAPELETA Nº: 294/2019

PROTOCOLO SIAM Nº: 0768140/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04565/2010/001/2010 – EPO Bairro Cidade Administrativa

MUNICÍPIO: Sete Lagoas / MG

LP+LI: 4565/2010/1/2010
DOC:0354868/2019

DE: Luan Oliveira de Rezende

Unidade Administrativa: SUPRAM-CM / DREG

PARA: Vitor Reis Salum Tavares

Unidade Administrativa: SUPRAM-CM / DRCP

PÁG:4882

DESPACHO:

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019

Em 19/11/2010, foi formalizado, na SUPRAM-CM o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 04565/2010/001/2010, referente ao loteamento Bairro Cidade Administrativa, anteriormente denominado Boulevard Santa Helena, em Sete Lagoas. O empreendimento em questão pertence à EPO – Empreendimentos, Participações e Obras LTDA.

O processo de licenciamento prévio (LP) do loteamento foi enquadrado, inicialmente, como Classe 5, e instruído com EIA/RIMA. No entanto, em **02/08/2016**, após alteração projetual feita pelo empreendedor que resultou na redução da Área Diretamente Afetada (ADA) e na densidade demográfica, e a seu pedido, o processo foi reorientado, sendo reenquadrado na Classe 3. Como consequência, o processo passou a ser instruído via RCA/PCA e fez jus à instrução concomitante da LP e da Licença de Instalação (LI), nos termos do Art. 1º, §1º, da Deliberação Normativa (DN) nº 74/2004, vigente à época.

Em **08/11/2016**, diante de recomendação feita pelo MPMG, a análise foi suspensa até que algumas irregularidades fossem esclarecidas pelo empreendedor. A retomada da análise aconteceu em **03/03/2017**, quando o empreendedor protocolou, nos autos do processo, a ata da reunião na qual os esclarecimentos foram sanados junto ao MPMG.

Em **26/09/2017**, após a análise do RCA/PCA do novo projeto apresentado e a realização de vistorias ao local onde é pleiteada a instalação do empreendimento, a equipe multidisciplinar da SUPRAM-CM elaborou o Ofício nº 1167/2017 DREG/SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA solicitando 71 itens de informações complementares (IC's), com prazo para atendimento de 60 dias. O documento foi recebido pelo empreendedor em **03/10/2017**.

Em **22/11/2017** o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo para responder ao ofício, tendo sido o pedido deferido por esta Superintendência. Em **19/01/2018** o empreendedor solicitou sobrestamento da análise do processo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Art. 23, §2º. A solicitação foi deferida por esta Superintendência em 25 de janeiro de 2018 através do Ofício nº 173/2018 DREG/SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA.

Em **29/01/2018**, após nova análise jurídica, foram observados fatos novos que ensejaram a solicitação de informações adicionais ao empreendedor via Ata de Reunião nº 09/2018. Apesar do prazo inicial concedido de 60 dias para atendimento, foi facultada a apresentação dos documentos juntamente com as informações complementares solicitadas através do Ofício nº 1167/2017 DREG/SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA, ou seja, no fim do sobrestamento.

Em **21/03/2018** o empreendedor solicitou continuidade da análise do PA nos termos da DN COPAM nº74/2004.

Em **03/07/2018** o empreendedor solicitou a permanência do sobrestamento, tendo esse pedido sido novamente deferido. As informações complementares solicitadas através do Ofício nº 1167/2017 DREG/SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA, bem como as informações adicionais solicitadas na Ata de Reunião nº 09/2018, só foram protocoladas em **05/09/2018**.

A equipe técnica multidisciplinar da SUPRAM CM analisou as informações apresentadas e constatou que haviam diversas pendências. Diante disso, foi realizada uma reunião com o empreendedor e suas consultorias técnica e jurídica no dia **19/03/2019** visando os esclarecimentos necessários. Nessa ocasião, a equipe de análise do processo fez reiterações de algumas das informações complementares solicitadas no Ofício nº 1167/2017, e solicitou novas informações relativas aos fatos novos observados nas informações apresentadas. Essas solicitações constaram na Ata de Reunião nº 21/2019, com prazo de 60 dias para atendimento. Visando esclarecer especificamente as informações complementares da agenda verde, outra reunião foi feita com o empreendedor em **29/03/2019**.



Em 08/04/2019 foi realizada uma nova reunião a pedido do empreendedor (Ata de Reunião nº 38/2019) na qual foi entregue a Ata de Reunião nº 21/2019, e esclarecidas as dúvidas do empreendedor e suas consultorias sobre os estudos que seriam apresentados. Durante a reunião, em função de dúvidas surgidas, solicitou-se a apresentação da delimitação oficial da Lagoa da Chácara, monumento natural tombado pelo município, e de sua Área de Preservação Permanente (APP). O prazo de 60 dias para apresentação das informações complementares foi contado a partir dessa data. Nessa ocasião a equipe da SUPRAM-CM teve conhecimento dos planos de alteração do projeto de drenagem do empreendimento e compartilhou com o empreendedor a preocupação de que a previsão de uma "quinta" lagoa na área como solução para os problemas de drenagem identificados alteraria de forma geral a avaliação dos impactos ambientais, inclusive intensificando alguns dos impactos anteriormente previstos. Essas informações constam na Ata de Reunião nº 38/2019.

Em 07/06/2019 o empreendedor protocolou algumas das respostas às informações solicitadas pela SUPRAM CM. Posteriormente, foram protocoladas complementações às informações solicitadas pela SUPRAM CM em 14/06/2019, 09/07/2019, 04/10/2019 e 11/10/2019. Pautando-se no princípio da razoabilidade, a SUPRAM CM analisou os documentos protocolados, mesmo, que intempestivos.

Paralelamente, solicitou-se ao empreendedor fazer o cadastro no SINAFLOR, através do Ofício nº881/2019, com prazo até 25/09/2019. Após consulta, verificou-se que processo de intervenção ambiental cadastrado no SINAFLOR teve sua homologação indeferida no dia 09/12/2019 por não constar arquivo contendo a localização do empreendimento e local da intervenção para homologação.

Ressalta-se que, nos documentos protocolados, o empreendedor propôs a alteração significativa do projeto de drenagem, com a construção de uma nova lagoa, e com a previsão de supressão de vegetação fora da ADA prevista nos estudos protocolados no âmbito do PCA/RCA. Apesar de haver sido alertado pela equipe da SUPRAM CM através da Ata de Reunião nº 38/2019, de que uma alteração como essa alteraria os impactos ambientais do empreendimento, a nova avaliação de impactos e a proposição das medidas mitigadoras necessárias não foram apresentadas.

Além disso, destaca-se que não foi apresentada a resposta satisfatória ao item "25" do Ofício 1167/2017. Nesse sentido, esclarece-se que, apesar do previsto no Termo de Referência disponível na página da SEMAD, não foi prevista a instalação de uma base provisória de salvamento nem das estruturas mínimas para alojamento temporário ou reabilitação dos animais até sua translocação.

Dessa maneira, as informações complementares apresentadas foram consideradas insuficientes, não sendo possível avaliar os impactos ambientais do empreendimento e as medidas mitigadoras necessárias. Uma discussão mais detalhada sobre as deficiências do processo é apresentada no Relatório Técnico nº 104/2019.

Diante do exposto, e considerando o disposto no Art. 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece que o processo de licenciamento ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares necessárias à conclusão do processo.

Sugerimos o **arquivamento** do processo administrativo nº 04565/2010/001/2010.

Conforme mencionado, vistorias já foram realizadas.

Anexa aos autos, está a planilha de custos.

Cordialmente.

Elaborado por:

Luan Oliveira de Rezende

Gestor Ambiental

MASP 1.343.630-8

Ciente:

Aline Alves de Moura

Diretora Regional de Regularização Ambiental

MASP 1.093.406-5

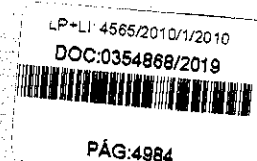


 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA	PAPELETA DE DESPACHO	Nº 593/2019
		Data: 13/12/2019
		Documento Nº: 0774796/2019
Empreendimento: Loteamento Bairro Cidade Administrativa		Município: Sete Lagoas
Assunto: Processo n.º 04565/2010/001/2010		
De: Vitor Reis Salum Tavares		Diretoria de Controle Processual – SUPRAM CM
Para: Nathalia Luiza Fonseca Martins		Superintendente – SUPRAM-CM
Prezada Superintendente, Trata-se de processo administrativo formalizado em 19/11/2010, referente ao loteamento Bairro Cidade Administrativa, anteriormente denominado Boulevard Santa Helena. Considerando o histórico do empreendimento relatado na Papeleta de Despacho da Diretoria Regional de Regularização Ambiental n.º 294/2019, bem como no Relatório Técnico SUPRAM CM n.º 104/2019, ficou demonstrado que as informações complementares apresentadas pelo empreendedor foram consideradas insuficientes, não sendo possível avaliar os impactos ambientais do empreendimento e as medidas mitigadoras necessárias. Desse modo, a DREG recomendou o arquivamento do processo. A recomendação da DREG encontra respaldo legal, conforme se depreende do art. 33, II, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, veja-se: Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado: I - a requerimento do empreendedor; II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18; Diante do exposto, recomendamos o arquivamento do processo administrativo n.º 04565/2010/001/2010, referente ao loteamento Bairro Cidade Administrativa, localizado no município de Sete Lagoas. Constança S. V. de O. Martins Carneiro Gestora Ambiental /Jurídico  Vitor Reis Salum Tavares Diretor Regional de Controle Processual		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana

Empreendedor: EPO Bairro Cidade Administrativa.
Processo Administrativo nº 04565/2010/001/2010
Protocolo SIAM nº 0774805/2019



Ato de Arquivamento

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011, decide:

Considerando o Relatório Técnico SUPRAM CM nº 104/2019, o qual elencou todos os pontos observados durante a análise do processo de licenciamento do empreendimento que inviabilizam a conclusão acerca de sua viabilidade;

Considerando que os pontos destacados pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental – DREG - no referido relatório envolvem questões diretamente ligadas à flora, fauna, socioeconômico, meio físico e infraestrutura, aspectos fundamentais neste tipo de atividade a ser licenciada;

Considerando que o empreendedor não conseguiu atender/esclarecer todas as informações solicitadas pelo órgão ambiental, seja por meio de Ofícios de Informações Complementares, seja por meio de Atas de Reunião, citados na Papeleta de Despacho nº 294/2019;

Considerando a recomendação da DREG para que o processo de licenciamento seja arquivado haja vista ter sido demonstrado que as informações complementares apresentadas pelo empreendedor foram consideradas insuficientes, não sendo possível avaliar os impactos ambientais do empreendimento e as medidas mitigadoras necessárias;

Considerando a Papeleta de Despacho da Diretoria Regional de Controle Processual que, do mesmo modo, recomendou o arquivamento do processo, indicando como fundamento legal o art. 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana

Determino o ARQUIVAMENTO do PA nº 04565/2010/001/2010, referente ao empreendimento EPO Bairro Cidade Administrativa, localizado no município de Sete Lagoas.

Publique-se e, após, arquivem-se os autos.

Belo Horizonte, 13/12/2019.

Nathália Luiza Fonseca Martins
Masp: 1392543-3
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana